

RESOLUÇÃO Nº 005/CONSUP/2015

**Aprova a alteração do Plano de Cargos e
Carreira dos Professores da Unochapecó**

O Conselho Superior da Fundação Universitária do Desenvolvimento do Oeste - FUNDESTE, no uso de suas atribuições estatutárias,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a alteração do Plano de Cargos e Carreira dos Professores da Unochapecó, nos termos do Parecer nº003/CONSUP/2015, e do documento anexo, os quais são parte integrante da presente Resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Chapecó – SC, em 10 de dezembro de 2015.



Vincenzo Francesco Mastrogiacomo
Presidente do Conselho Superior



PLANO DE CARGOS E CARREIRA DOS PROFESSORES DA UNOCHAPECÓ

CHAPECÓ, DEZEMBRO DE 2015

CAPÍTULO I **DOS OBJETIVOS**

Art. 1º Este Plano de Cargos e Carreira dos Professores aplica-se a todos os docentes da Universidade Comunitária da Região de Chapecó – Unochapecó e tem como objetivos:

- I. Estabelecer normas que regulem a estrutura dos cargos e a carreira dos professores, visando atender a política institucional e de recursos humanos;
- II. Estabelecer normas e critérios que regulem a progressão salarial e a ascensão funcional de maneira a potencializar os recursos humanos existentes;
- III. Disponibilizar, aos professores, mecanismos que possibilitem a realização e o desenvolvimento pessoal e profissional.

CAPÍTULO II **DO REGIME DE TRABALHO**

Art. 2º O regime jurídico dos professores da Unochapecó será o da Consolidação das Leis de Trabalho – CLT, da legislação complementar e das demais leis específicas, respeitadas as disposições estatutárias e regimentais da Universidade e carga máxima de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 3º Com relação ao regime de trabalho serão considerados os conceitos estabelecidos na Legislação Educacional, conforme abaixo:

- I. Regime de Tempo Integral (TI): professores contratados com 40 (quarenta) horas semanais de trabalho na mesma instituição, para as atividades pertinentes ao ensino superior, e/ou à pesquisa e/ou à extensão, e/ou atividades de planejamento e gestão, que visem à aprendizagem, à produção de conhecimento, à ampliação e à transferência do saber técnico, científico e cultural.
- II. Regime de Tempo Parcial (TP): professores contratados com 12 (doze) ou mais horas semanais de trabalho na mesma instituição, para as atividades pertinentes ao ensino superior, e/ou à pesquisa e/ou à extensão, que visem à aprendizagem, à produção de conhecimento, à ampliação e à transferência do saber técnico, científico e cultural.
- III. Regime Horista (H): professores contratados pela instituição, exclusivamente para o exercício do ensino, para ministrar horas em sala de aula, independente de carga horária contratada ou que não se enquadre nos outros regimes de trabalho acima definidos.

CAPÍTULO III DAS VAGAS E LOTAÇÃO

Art. 4º As vagas para professor titular “A”, “B”, “C” e *Especial stricto sensu* deverão ser apreciadas pelo Conselho de Área ou Coordenação do Programa *stricto sensu* e aprovadas pela Direção de Área, submetidas a parecer de caráter consultivo da Diretoria de Desenvolvimento Humano e Diretoria de Planejamento e Controle ouvida a Vice-reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão, para deliberação final pelo Comitê de Planejamento e Orçamento.

Art. 5º A abertura de vagas pressupõe a real necessidade e a viabilidade orçamentária para a contratação, sendo constatada da seguinte forma:

I. Por análise da Direção de Área com base na capacidade de contratação da mesma definida em política institucional específica e na carga horária do professor necessária à execução dos projetos pedagógicos dos cursos, programas de extensão, projetos de pesquisa, orientações de trabalhos de conclusão de curso e/ou monografias vinculadas às áreas.

II. Por deliberação da Reitoria, em função da criação e implantação de novos cursos, da consolidação de programas *stricto sensu*, do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou de programas de extensão, e ainda, para ocupação de funções de natureza administrativa.

Parágrafo único: a solicitação para abertura de vagas deve ser dirigida a Diretoria de Desenvolvimento Humano e Vice-reitoria de Administração, constando das exigências da vaga, as atividades a serem desenvolvidas, justificativa e demais informações necessárias para aprovação da vaga pelo Comitê de Planejamento e Orçamento.

Art. 6º O preenchimento das vagas dar-se-á, prioritariamente, por meio de processo seletivo interno, sendo que, após esgotada esta condição, será aberto processo seletivo externo.

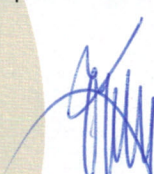
Art. 7º A ampliação de carga horária, em caráter definitivo, deverá ser realizada através de processo seletivo interno, segundo critérios estabelecidos no Regulamento de Seleção dos Professores da Unochapecó.

CAPÍTULO IV DO PROFESSOR

Art. 8º Entende-se por professor o profissional devidamente habilitado para o exercício do magistério superior, de acordo com a legislação vigente, que atua nas diversas atividades universitárias, compreendendo as seguintes classificações:

I. Professor titular: contratado por processo seletivo por prazo indeterminado após o período de experiência, nas seguintes categorias:

a) Categoria “A”;



b) Categoria "B";

c) Categoria "C";

d) Categoria "Especial *stricto sensu*".

II. Professor emergencial contratado sem processo seletivo, observado os critérios de credenciamento docente em caráter de urgência, com contrato de trabalho por prazo determinado não estipulado por mais de 02 (dois) anos, permitida somente 01 (uma) prorrogação durante o período.

III. Professor convidado: contratado mediante convite da instituição para atender demandas específicas de implantação, qualificação ou consolidação de cursos de graduação e/ou programas de *lato e stricto sensu* e/ou atividades de ensino, pesquisa e extensão, por prazo determinado de acordo com projeto específico, pelo período máximo de 02 (dois) anos.

Parágrafo único: somente integram o quadro efetivo da instituição os professores titulares nos termos das disposições estatutárias e regimentais da Unochapecó.

Art. 9º O ingresso do professor na condição de titular da Unochapecó dar-se-á em uma das quatro categorias previstas neste plano, conforme especificado em edital, a ser precedido de processo seletivo, realizado segundo o Regulamento de Seleção dos Professores da Unochapecó.

Art. 10. São requisitos mínimos para o ingresso nas categorias de professor titular da Unochapecó, atendidos os demais ordenamentos institucionais:

I. Professor titular Categoria "A": ser portador de, no mínimo, título de Especialista ou formação equivalente;

II. Professor titular Categoria "B": ser portador de, no mínimo, título de Mestre;

III. Professor titular Categoria "C": ser portador de título de Doutor;

IV. Professor titular Categoria "Especial *stricto sensu*": ser portador de título de doutor e ter experiências em programas *stricto sensu*, demonstradas via currículo, em ensino, orientação de dissertações e teses, pesquisa, publicações, autoria de artigos, livros e produção técnico-profissional não rotineira, compatíveis com os critérios e exigências fixadas pela CAPES.

§ 1º Entende-se por trabalho técnico, para fins deste Plano de Cargos e Carreira dos Professores, as atividades de caráter material ou imaterial regulamentadas por ato específico do Comitê de Planejamento e Orçamento ouvido o Comitê de Pesquisa e Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

§ 2º Considera-se formação equivalente prevista no inciso I, a conclusão de créditos teóricos em programas de *stricto sensu*, avaliados positivamente e nacionalmente reconhecidos, ter cursado escolas da Magistratura ou do Ministério Público, com carga horária mínima de 360 horas, residência médica em hospitais credenciados pelo CRM/MEC ou outra forma prevista na legislação.

§ 3º A titulação será considerada válida quando obtida ou convalidada em instituição e/ou programa reconhecido pela Legislação vigente.

§ 4º Para ingresso como professor "Especial *stricto sensu*", é requisito que o professor cumpra a carga horária mínima exigida para o enquadramento no programa *stricto sensu* nas condições exigidas pela instituição.

CAPÍTULO V DAS ATIVIDADES DOS PROFESSORES

Art. 11. Aos professores compete a realização das seguintes atividades:

I. Professor Titular "A"

- a) Assumir todas as atividades pertinentes ao ensino da graduação e/ou pós-graduação *lato sensu*, exceto coordenação;
- b) Orientação de trabalho de conclusão de curso;
- c) Orientação de iniciação científica;
- d) Orientação de estágios;
- e) Participar de atividades de pesquisa, exceto coordenação;
- f) Extensão e prestação de serviços;
- g) Gestão administrativa e acadêmica;
- h) Produção e publicações científicas;
- i) Outras atividades correlatas

II. Professor Titular "B"

- a) Assumir todas as atividades pertinentes ao ensino da graduação e/ou pós-graduação *lato sensu*;
- b) Orientação de trabalho de conclusão de curso;
- c) Orientação de iniciação científica;
- d) Orientação de monografia de pós-graduação *lato sensu*;
- e) Elaboração e coordenação de projetos de pós-graduação *lato sensu*;
- f) Orientação de estágios;
- g) Extensão e prestação de serviços;
- h) Pesquisa;
- i) Coordenação de pesquisa;
- j) Produção e publicações científicas;
- k) Gestão administrativa/acadêmica;
- l) Outras atividades correlatas.

III. Professor Titular "C"

- a) Assumir todas as atividades pertinentes ao ensino da graduação;
- b) Todas as atividades pertinentes ao ensino da pós-graduação *lato sensu*;
- c) Todas as atividades pertinentes ao ensino da pós-graduação *stricto sensu*;



- d) Orientação de trabalho de conclusão de curso;
- e) Orientação de iniciação científica;
- f) Orientação de monografia de pós-graduação *lato sensu*;
- g) Orientação de estágios;
- h) Orientação de dissertações e teses;
- i) Extensão e prestação de serviços;
- j) Pesquisa;
- k) Produção e publicações científicas;
- l) Gestão administrativa/acadêmica;
- m) Outras atividades correlatas.

IV. Professor Titular “Especial *stricto sensu*”

- a) Todas as atividades pertinentes ao ensino na pós-graduação *stricto sensu*;
- b) Orientação de iniciação científica;
- c) Orientação de dissertações e teses;
- d) Extensão e prestação de serviços;
- e) Pesquisa;
- f) Produção e publicações científicas;
- g) Outras atividades correlatas.

V. Professor Emergencial:

- a) Todas as atividades pertinentes ao ensino da graduação;
- b) Orientação de trabalho de conclusão de curso;
- c) Orientação e/ou supervisão de estágios;
- d) Extensão e prestação de serviços;
- e) Outras atividades correlatas.

VI. Professor Convidado: Atender demandas específicas na implantação, qualificação ou consolidação de cursos de graduação e/ou programas *lato e stricto sensu* e/ou atividades de ensino, pesquisa e extensão.

§ 1º O professor titular “Especial *stricto sensu*” terá sua jornada semanal de trabalho flexibilizada, especialmente para as atividades de pesquisa, orientações de dissertações e teses e publicações científicas, devendo fazer-se presente para a execução das demais atividades que assim o exigirem. As atividades semestrais serão desenvolvidas pelo professor e planejadas juntamente com a Coordenação do Programa *stricto sensu* e aprovadas na respectiva Direção de Área.

§ 2º Caso o professor emergencial tenha titulação de especialização ou superior, poderá ministrar aula nos cursos de Pós-Graduação *lato sensu* enquanto estiver vigente o contrato de trabalho nessa condição, e será remunerado conforme estabelece portaria específica da Vice-reitoria de Administração.



§ 3º A possibilidade de execução de atividades diferentes das previstas neste artigo devem ser objeto de autorização expressa por parte das Vice-reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão e de Administração.

CAPÍTULO VI DA REMUNERAÇÃO

Art. 12. A remuneração dos professores será estabelecida em valor por hora, de acordo com a tabela salarial a seguir:

NÍVEIS SALARIAIS	CATEGORIA A		CATEGORIA B		CATEGORIA C	
	CLASSES	ÍNDICE DE SALÁRIO	CLASSES	ÍNDICE DE SALÁRIO	CLASSES	ÍNDICE DE SALÁRIO
1	I	100%				
2	II	104,10%				
3	III	108,20%	I	100%		
4	IV	112,30%	II	104,35%		
5	V	116,40%	III	108,70%	I	100%
6	VI	120,50%	IV	113,05%	II	104,60%
7	VII	124,60%	V	117,40%	III	109,20%
8	VIII	128,70%	VI	121,75%	IV	113,80%
9	IX	132,80%	VII	126,10%	V	118,40%
10	X	136,90%	VIII	130,45%	VI	123,00%
11	XI	141,00%	IX	134,80%	VII	127,60%
12	XII	145,10%	X	139,15%	VIII	132,20%
13			XI	143,50%	IX	136,80%
14			XII	147,85%	X	141,40%
15					XI	146,00%
16					XII	150,60%

§ 1º O salário-base corresponde à classe I das respectivas categorias.

§ 2º O professor titular perceberá o salário correspondente à classe I da categoria para o qual foi realizado o seu processo seletivo.

§ 3º O professor emergencial perceberá o salário correspondente à classe I da categoria "A".

§ 4º O professor convidado perceberá o salário que será definido de acordo com o projeto específico para o qual foi contratado.

§ 5º O professor titular "especial *stricto sensu*", em razão das especificidades da contratação, terá remuneração vinculada ao índice de salário correspondente à classe I da tabela salarial de professor titular "C".

§ 6º As despesas com viagens, hospedagem, alimentação e locomoção para o exercício do cargo de professor titular "especial *stricto sensu*" poderão ser ressarcidas nos termos do artigo 457, § 2º da CLT. A forma e os critérios de ressarcimento serão regulamentados por Portaria específica da Vice-Reitoria de Administração e constarão do edital respectivo.

§ 7º No caso do professor titular "especial *stricto sensu*", durante a vigência do contrato de trabalho, não mais preencher os requisitos previstos na portaria específica da Vice-Reitoria de

Administração, para o ressarcimento de despesas com viagens, hospedagem e locomoção, perderá o direito ao ressarcimento das respectivas despesas.

Art. 13. A remuneração dos professores poderá ser estabelecida de forma diversa do presente plano, quando decorrente de atividade prevista em projetos específicos de pós-graduação, pesquisa, extensão e prestação de serviços, sem prejuízo da remuneração mínima por hora praticada pela instituição, conforme regulamento específico a ser aprovado pelo Comitê de Planejamento e Orçamento.

CAPÍTULO VII DA ASCENSÃO NAS CATEGORIAS

Art. 14. A ascensão consiste na progressão do professor titular de uma categoria para outra e dar-se-á:

- I. mediante processo seletivo interno, comprovada titulação, segundo os critérios estabelecidos no Regulamento de Seleção dos Professores da Unochapecó;
- II. mediante obtenção de título superior ao exigido pelo cargo, após 03 (três) anos de efetivo exercício na mesma categoria funcional.

§ 1º O professor titular não poderá candidatar-se à vaga de categoria inferior a sua e/ou cuja carga horária seja inferior ao seu atual contrato de trabalho, exceto se houver manifestação expressa deste em reduzir a carga horária.

§ 2º Quando o professor for aprovado para vaga de categoria igual ou superior a sua, abdicará automaticamente da sua atual vaga e carga horária.

§ 3º Quando o professor obtiver a ascensão mediante obtenção de título superior, assumirá a nova vaga com a carga horária contratada na vaga anterior e, para ampliar carga horária, deverá participar de processo seletivo interno.

Art. 15. O professor promovido de categoria será enquadrado na classe I da categoria para a qual foi realizado o processo seletivo.

§ 1º Caso o professor já tenha salário igual ou superior ao da classe I da nova categoria, será enquadrado na classe imediatamente superior à remuneração atual.

§ 2º O professor promovido iniciará uma nova contagem de tempo para fins de progressões salariais e não manterá as vantagens salariais pessoais obtidas na categoria anterior.

§ 3º Quando o professor tiver a ampliação de carga horária, em decorrência de processo seletivo interno, mantendo-se na mesma categoria, as vantagens salariais pessoais serão mantidas, bem como será considerado o tempo, na vaga anterior, para fins de progressão salarial.

§ 4º A ascensão por obtenção de título superior ao exigido pelo cargo se dará quando o professor comprovar título em curso reconhecido pela CAPES, conforme previsto no



Regulamento de Seleção dos Professores da Unochapecó, devendo referir-se a categorias diferentes e crescentes de titulação.

§ 5º A ascensão por titulação ocorrerá sempre para uma categoria superior a atual, não sendo possível ascender duas categorias de uma só vez, ressalvado o enquadramento inicial disciplinado no art. 41 deste regulamento. Caso a titulação ainda for superior a pretendida, deverá permanecer no mínimo mais três anos na categoria alcançada para solicitar nova progressão.

§ 6º Mediante abertura de vaga e credenciamento do professor em Programa *Stricto Sensu*, far-se-á, o enquadramento para a categoria C.

§ 7º A ascensão por titulação prevista no artigo 14, inciso II, será analisada sempre nos meses de março, julho e outubro, implementada no mês subsequente à avaliação e enquadrado na classe imediatamente superior a remuneração atual.

CAPÍTULO VIII

DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Art. 16. Os integrantes deste receberão adicional por tempo de serviço calculado à base de 3% (três por cento) por triênio, incidindo sobre o respectivo salário-base, desde que não tenha cometido faltas previstas no art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho, no período aquisitivo, observado os ordenamentos institucionais.

§ 1º O adicional por tempo de serviço limitar-se-á ao somatório máximo 21% (vinte e um por cento).

§ 2º Qualquer adicional estabelecido em instrumento coletivo, que tenha como referência ou base o tempo de serviço/contratação do professor na instituição, será compensado com o adicional previsto neste artigo, de forma não cumulativa.

CAPÍTULO IX

DA PROGRESSÃO SALARIAL NAS CLASSES

Art. 17. A progressão salarial consiste no pagamento de um adicional sobre o salário-base da categoria de atuação, conforme previsto na tabela salarial, mediante requerimento do interessado e observância dos requisitos mínimos para cada categoria.

§ 1º O professor titular "especial *stricto sensu*" não terá progressão salarial, em virtude da especificidade da contratação.

§ 2º É de responsabilidade do professor atualizar o currículo *lattes* ou ferramenta definida pelo CNPQ e apresentar toda documentação comprobatória relacionada aos artigos 18, 19 e 20 à Diretoria de Desenvolvimento Humano, entregues até o momento do pedido.

§ 3º A não comprovação dos requisitos implicará no indeferimento do pedido.



Art. 18: A progressão salarial do professor titular "A", ocorrerá quando satisfeitos os seguintes requisitos:

- I. Interstício mínimo de 03 (três) anos da última progressão;
- II. Participar ou ministrar 100 (cem) horas de capacitação didática, pedagógica e/ou epistemológica, ou profissional, dentro de seu campo de atuação;
- III. Ter realizado 03 (três) orientações de trabalhos de conclusão de curso, orientações de estágio, ou ter ministrado, no mínimo, 04 (quatro) componentes curriculares por ano.

Parágrafo único: para fins de progressão salarial, os professores ocupantes dos cargos de gestão, estão dispensados do cumprimento previsto no inciso II e III, proporcionalmente ao tempo em que permanecerem no cargo, sendo este considerado em 1/3 (um terço) a cada ano de efetivo exercício, respeitada a fração ideal.

Art. 19. A progressão salarial do professor titular "B" ocorrerá quando satisfeitos os seguintes requisitos:

- I. Interstício mínimo de 03 (três) anos da última progressão;
- II. Participar ou ministrar 100 (cem) horas de capacitação didática, pedagógica ou epistemológica, ou profissional, dentro de seu campo de atuação;
- III. Publicar 01 (um) artigo com Qualis Capes, ou 02 (dois) artigos completo em anais de evento científico, ou 03 (três) resumos em anais de eventos científicos, ou 01 (um) capítulo de livro, ou organização/autoria de 01 (um) livro;
- IV. Ter realizado 01 (uma) orientação ou coordenação de pesquisa, ou 03 (três) orientações de TCC, orientações de estágio, orientações de trabalhos de iniciação científica à pesquisa, previstos na matriz curricular do curso de graduação ou pós-graduação *lato sensu*, ou oficinas com mínimo de 20 (vinte) horas na área de atuação;
- V. Possuir 03 (três) anos de vinculação a grupos de pesquisa ou programas e projetos de extensão ou vinculação em Colegiados Institucionais ou Núcleo Docente Estruturante (NDE);
- VI. Ter participado de 03 (três) trabalhos técnicos, ou aprovado 01 (um) projeto de captação de recursos.

Parágrafo único: Para fins de progressão salarial, os professores ocupantes dos cargos de gestão estão dispensados do cumprimento do previsto nos incisos II, III, IV, V e VI proporcionalmente ao tempo em que permanecerem no cargo, sendo este considerado em 1/3 (um terço) a cada ano de efetivo exercício, respeitada a fração ideal.

Art. 20. A progressão salarial do professor titular "C", ocorrerá quando satisfeitos os seguintes requisitos:

- I. Interstício mínimo de 03 (três) anos da última progressão;
- II. Participar ou ministrar 100 (cem) horas de capacitação didática, pedagógica ou epistemológica, ou profissional, dentro de seu campo de atuação;



III. Publicar 03 (três) artigos em periódicos com Qualis CAPES, ou 03 (três) artigos completos em anais de eventos científicos ou 01 autoria de livro com ISBN ou 03 (três) capítulos de livros com ISBN ou organização de 02 livros com ISBN;

IV. Ter realizado 01 (uma) orientação ou coordenação de pesquisa, ou 03 (três) orientações de TCC, orientações de estágio, orientações de trabalhos de iniciação científica à pesquisa, previstos na matriz curricular do curso de graduação ou pós-graduação *lato sensu*, ou ter ministrado 06 (seis) palestras ou oficinas na área de atuação;

V. Ter concluído 02 (duas) orientações de dissertação ou tese;

VI. Possuir 03 (três) anos de vinculação a grupos de pesquisa ou vinculação em Colegiados Institucionais ou Núcleo Docente Estruturante (NDE);

VII. Possuir 03 (três) anos de vinculação a programas *stricto sensu* ou núcleos *stricto sensu* da Unochapecó;

VIII. Ter realizado 06 (seis) trabalhos técnicos, ou aprovado 01 (um) projeto de captação de recursos.

§ 1º Para fins de progressão salarial, os professores ocupantes dos cargos de gestão, estão dispensados do cumprimento do previsto nos incisos II, III, IV, V, VI, VII e VIII proporcionalmente ao tempo em que permanecerem no cargo, sendo este considerado 1/3 (um terço) a cada ano de efetivo exercício, respeitada a fração ideal.

§ 2º O cumprimento dos itens V e VII é exclusivo para professores que atuam em programas *stricto sensu* ou núcleos *stricto sensu*, sendo os demais professores dispensados do cumprimento desse item.

§ 3º Caso o professor ingresse em programas de *stricto sensu* durante o interstício mínimo de três anos, os incisos V e VII serão proporcionais ao tempo de ingresso, sendo este considerado 1/3 (um terço) a cada ano de efetivo exercício, respeitada a fração ideal.

Art. 21. Serão considerados válidos para efeito das horas de capacitação no período os seguintes eventos:

I. Participação em cursos de atualização profissional;

II. Participação em eventos de natureza científica ou tecnológica;

III. Participação em eventos acadêmicos internos da Unochapecó, em até 50% (cinquenta por cento) das horas estabelecidas como requisito;

IV. Apresentação de trabalhos em eventos científicos na proporção de 04 (quatro) horas por certificado;

V. Ministrando cursos, seminários e oficinas internas.

Art. 22. Os documentos utilizados para a progressão salarial somente poderão ser considerados uma única vez.



Art. 23. O professor poderá requerer sua progressão salarial a qualquer tempo, após considerar-se habilitado em relação aos requisitos estabelecidos para sua categoria.

Art. 24. Os requerimentos encaminhados até o mês anterior a avaliação serão apreciados pela Comissão Gestora Permanente do Plano nos meses de março, julho e outubro de cada ano e as progressões aprovadas serão implementadas nos meses subsequentes à avaliação.

CAPÍTULO X GRATIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

Art. 25. As gratificações compreendem o exercício dos cargos de Reitor, Vice-Reitor, Diretor e Vice-Diretor de Área, Coordenador de Curso de Graduação e Adjunto, Coordenador e Coordenador Adjunto de Pós-Graduação *stricto sensu*, e Diretorias, Assessor Jurídico e Chefe de Gabinete.

Art. 26. Os professores ocupantes dos cargos gratificados perceberão adicional a título de gratificação calculado sobre o salário do Professor titular "C", classe I, em regime de 40 (quarenta) horas semanais, de forma não cumulativa, conforme a seguinte tabela:

Cargo	Gratificação
Reitor	90%
Vice-Reitor	75%
Diretor de Área	25%
Diretorias, Assessor Jurídico e Chefe de Gabinete	20%
Coordenador de Curso de Graduação e Adjuntos	15%
Coordenador e Coordenador Adjunto de Pós-Graduação <i>stricto sensu</i>	15%
Diretorias das Unidades Fora de Sede	15%
Vice-Diretor de Área	10%

Parágrafo único: os coordenadores adjuntos, Vice-Diretores de Área e Coordenadores Adjuntos de Pós-Graduação *stricto sensu* receberão o valor da gratificação de forma proporcional, calculada com base nas horas efetivamente destinadas para esta atividade.

Art. 27. Os cargos de Reitor e Vice-Reitor exigem dedicação exclusiva e a aplicação dessa condição a outros cargos será definida pelo Conselho Universitário em razão das necessidades institucionais, analisando-se caso a caso.

§ 1º Entende-se por dedicação exclusiva a situação do professor que mantém contrato de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais com a Unochapecó e, por motivos de interesse



institucional e mediante concordância do mesmo, está impedido de exercer outra atividade profissional com qualquer tipo de vínculo jurídico com outras instituições congêneres.

§ 2º Em caráter eventual, as atividades desenvolvidas na Pós-Graduação *lato sensu*, por ter um orçamento específico e sendo desenvolvidas além da carga horária de 40 horas semanais, é permitido o pagamento pela atividade desenvolvida.

Art. 28. A gratificação por dedicação exclusiva será calculada à base de 6% (seis por cento) sobre o salário do professor titular "C", classe I, em regime de 40 (quarenta) horas semanais, exceto para os cargos de Reitor e Vice-Reitores.

Art. 29. Cessado o exercício das funções gratificadas, o ocupante do cargo voltará a sua função anterior, deixando de perceber os adicionais de gratificação, preservados seus direitos de progressão.

CAPÍTULO XI REMUNERAÇÃO VARIÁVEL

Art. 30. A remuneração variável é o conjunto de diferentes formas de recompensa oferecidas aos empregados, complementando a remuneração fixa.

Art. 31. Poderá ser instituída remuneração variável, através de ato administrativo, pela captação de recursos, vendas de produtos e serviços e outras atividades.

Art. 32. O professor titular "C" *stricto sensu* em efetivo exercício em programas *stricto sensu* receberão remuneração variável por produção acadêmica científica entre 17% (dezessete por cento) a 45% (quarenta e cinco por cento) mediante cumprimento dos critérios estabelecidos por resolução aprovada pelo Comitê de Planejamento e Orçamento ouvido o Comitê de Pesquisa e Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

§ 1º O professor que atua em programas *stricto sensu* poderá ter ampliada, reduzida ou cancelada a remuneração variável, caso não cumpra os critérios estabelecidos na referida Resolução.

§ 2º A remuneração variável será calculada com base no salário do professor titular "C", classe I, em regime de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 3º Os professores que estiverem recebendo remuneração variável, passarão por avaliação bianual.

§ 4º Os professores de que trata o presente artigo, poderão solicitar a revisão anual de sua remuneração, de modo expresso, nos prazos previstos no artigo 24.

§ 5º O professor titular "B" que atuar efetivamente em programas *stricto sensu* (mestrado profissional), receberá a remuneração variável por produção acadêmica científica mencionada nesse artigo, mediante os mesmos critérios.

§ 6º O professor especial *stricto sensu* em efetivo exercício receberá remuneração variável limitada ao percentual mínimo previsto.

CAPÍTULO XII DA COMISSÃO GESTORA PERMANENTE DO PLANO

Art. 33. A Comissão Gestora Permanente do Plano tem por objetivo acompanhar a implantação e administração do Plano de Cargos e Carreira dos Professores da Unochapecó.

Art. 34. A comissão será constituída por 05 (cinco) membros, sendo:

- I. o(a) Diretor(a) de Desenvolvimento Humano que coordenará a comissão;
- II. 02 (dois) representantes professores eleitos pelos pares;
- III. 02 (dois) representantes professores indicados pela Reitoria.

Parágrafo único. Os professores, referidos no inciso II e III, serão eleitos ou indicados, respectivamente, para um mandato de 02 (dois) anos, sendo renovado 50% dos membros a cada período, permanecendo sempre um membro de cada inciso com tempo para prosseguir com os trabalhos.

Art. 35. Compete à Comissão Gestora Permanente do Plano:

- I. Analisar e homologar, segundo os critérios definidos, as solicitações de progressão salarial;
- II. Dirimir eventuais dúvidas originadas da aplicação do presente instrumento;
- III. Acompanhar o Plano de Cargos e Carreira dos Professores e propor melhorias à Reitoria;
- IV. Analisar, em primeira instância, os recursos decorrentes das análises de progressões salariais;
- V. Analisar e homologar o cumprimento dos critérios de produção acadêmica científica para recebimento de remuneração variável.

CAPÍTULO XIII DOS AFASTAMENTOS

Art. 36. Quando do afastamento do professor a vaga ocupada pelo mesmo será substituída por contratação de professor emergencial e terá caráter temporário observado os critérios do artigo 8º inciso II.

CAPÍTULO XIV **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 37. Os professores que atuam exclusivamente na modalidade de educação à distância, em razão das especificidades desta oferta, terão seus cargos, atribuições e remuneração regidos por regulamentação própria aprovada em instância competente, observado as regulamentações do instrumento normatizo da categoria.

Art. 38. O salário base definido para compor a tabela salarial dos professores será reajustado anualmente, conforme o índice de correção salarial definido em instrumentos coletivos e legislação trabalhista ou quando necessário mediante análise de mercado, devendo, neste caso, haver deliberação do Comitê de Planejamento e Orçamento.

Art. 39. O presente Plano de Cargos e Carreira dos Professores poderá ser alterado a qualquer tempo de acordo com os ordenamentos institucionais vigentes.

Art. 40. Os casos omissos deste Plano de Cargos e Carreira dos Professores serão resolvidos pela Vice-reitoria de Administração.

CAPÍTULO XV **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 41. O reenquadramento dos professores pertencentes ao Plano se dará tomando como base a titulação para enquadramento na categoria, e caso haja valor excedente do valor da hora definido na classe I, a mesma será desmembrada nas classes da tabela, sendo enquadrado na faixa imediatamente inferior que mais se aproxime do total do seu salário atual (valor da hora mais vantagens salariais pessoais e progressões salariais pessoais).

Parágrafo único: Caso houver vantagem salarial pessoal decorrente do reenquadramento, será compensada na primeira progressão salarial.

Art. 42. Compete à Comissão Gestora Permanente do Plano de Cargos e Carreira dos Professores, homologar todos os enquadramentos iniciais e reenquadrar dentro da nova tabela os professores pertencentes ao plano vigente.

Art. 43. O ingresso neste Plano de Cargos e Carreira dos Professores que se encontram na condição de cargo "em extinção", desde que contratados até o ano de 1998 e os que ingressaram após esta data via processo seletivo, que não aderiram anteriormente, poderá se



dar mediante manifestação por escrito no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da aprovação deste Plano, exceto os afastados que deverão optar no momento do retorno.

§ 1º Os professores que não manifestarem sua opção dentro do prazo estabelecido permanecerão regidos pelo plano anterior, sem direito as progressões salariais, na condição de cargo em extinção.

§ 2º Eventual ajuste salarial referente à adesão de que trata esse artigo será efetuado a partir de 1º de fevereiro de 2016.

§ 3º O enquadramento do Professor na categoria será definido tomando como base a titulação apresentada na Diretoria de Desenvolvimento Humano até o dia 31 de dezembro de 2015.

§ 4º Caso haja tempo remanescente do enquadramento inicial, o mesmo será considerado para as futuras solicitações de progressões salariais.

§ 5º Os professores que aderirem ao plano de cargos e carreira serão enquadrados na categoria correspondente a sua titulação e enquadrado na classe imediatamente inferior que mais se aproxime do total do seu salário:

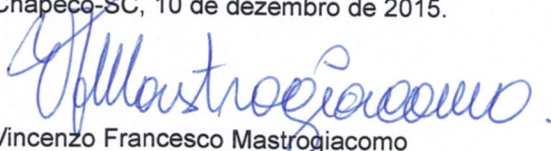
I. Categoria A: mínimo Especialista;

II. Categoria B: mínimo Mestre;

III. Categoria C: mínimo Doutor.

Art. 44. As alterações deste Plano de Cargos e Carreira dos Professores da Unochapecó entrarão em vigor em 1º de fevereiro de 2016, revogando-se as disposições anteriores.

Chapecó-SC, 10 de dezembro de 2015.



Vincenzo Francesco Mastrogiacomo

Presidente do Conselho Superior da Fundeste